

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da P.R. do Brasil com a ética e integridade nos seus negócios, estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades que visam a prevenção e o combate às práticas de corrupção, suborno e fraude.

2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, acionistas, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços da P.R. do Brasil.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

Administração Pública: Compreende-se pelo conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta, e seus respectivos agentes, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, nos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que

transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. **Agente Público Estrangeiro:** Qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de outro país ou organizações públicas estrangeiras. **Ato Lesivo:** É qualquer ato ou omissão que cause prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que

contrariem os princípios da Administração Pública. **Conflito de Interesses:** Ocorre quando interesses pessoais podem influenciar tomadas de decisões ou condutas, em detrimento dos interesses da P.R. do Brasil.

Contraparte: Parte participante de um negócio ou de um contrato.

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

Corrupção: É o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a sujeito público ou privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Fraude: Qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

Lei Anticorrupção: É compreendido pelo conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno: ato de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, é o meio através do qual se pratica a corrupção. Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, econômico ou não.

Lavagem de dinheiro: caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente: Colocação, Ocultação e Integração.

i. **Colocação:** É a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

ii. **Ocultação:** é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

iii. **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

4. DIRETRIZES

A P.R. do Brasil não tolera ou corrobora com quaisquer práticas de corrupção, suborno ou fraude seja com a Administração Pública ou Privada, nacional ou estrangeira. Todos os indivíduos a que esta política se aplica devem observar as seguintes diretrizes:

4.1 Interações com agentes públicos

As interações com agentes públicos devem ser realizadas observando os normativos internos, a legislação anticorrupção e as melhores práticas de Compliance. As interações devem ser realizadas de forma ética e é proibido, sob qualquer pretexto: dificultar ou prejudicar fiscalizações, investigações e outras demandas de agentes públicos, destruir evidências ou prestar informações falsas em decorrência de fiscalizações. Assim como é proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

4.2 Contribuição política, doações e patrocínios

A P.R. do Brasil não contribui, direta ou indiretamente, seja através de doações, patrocínios, empréstimos, ou qualquer outro meio, com campanhas políticas, partidos políticos, candidatos, cargos públicos, ou qualquer organização que desenvolva atividade política. Recomenda-se aos administradores que, na condição de pessoa física, que se abstenham de realizar doações pessoais a partidos políticos e campanhas eleitorais.

4.3 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

O desenvolvimento de negócios em nome ou em prol da P.R. do Brasil deve pautar-se pela ética e integridade. A contratação de fornecedores, parceiros e terceiros que atuem em nome da P.R. do Brasil deve ser precedida por uma análise de sua qualificação e reputação, que apure a existência de quaisquer dos sinais de alerta. Em caso positivo, os fatos apurados deverão ser comunicados à área de Compliance que submeterá à decisão aos administradores para prosseguimento ou interrupção do processo de contratação, ou ainda, substituição do fornecedor, terceiro ou parceiro.

4.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades

É vedado aceitar ou oferecer brindes, presentes ou hospitalidade a agentes da Administração Pública ou Privada, nacional ou internacional, com o objetivo de influenciar tomadas de decisões ou de obter benefício próprio ou para a empresa.

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

4.5 Conflito de Interesses

No exercício de suas atividades, rotinas e relacionamentos em âmbito profissional todos devem pautar-se sempre no melhor interesse aos objetivos da instituição, evitando, portanto, que interesses pessoais possam influenciar tomadas de decisões ou condutas, o que poderá ocasionar o conflito de interesses.

4.6 Reestruturação societária

Durante um processo de reestruturação societária do qual a P.R. do Brasil participe, tal como de fusão, aquisição e incorporação, deverão ser realizadas due diligence na empresa, com o objetivo de garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento da Lei Anticorrupção.

Os contratos e documentos que estejam vinculados à reestruturação societária devem conter cláusula específica de anticorrupção e qualquer situação identificada durante o processo de reestruturação societária que viole esse compromisso deve ser imediatamente comunicada para análise e prevenção de risco.

4.7 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A P.R. do Brasil está comprometida com a transparência e preservação da legalidade nas transações financeiras, dessa forma, qualquer evidência ou suspeita de prática de lavagem de dinheiro identificada deve ser imediatamente comunicada à Área de Compliance para que as medidas necessárias sejam adotadas.

4.8 Controles Contábeis

A P.R. do Brasil tem o compromisso de adotar procedimentos e controles internos para assegurar o detalhamento e a veracidade das operações financeiras. A contabilidade deve refletir de forma completa e precisa as transações realizadas, de modo que todos os atos e fatos administrativos sejam registrados, e com o processo de registro contábil, fechamento de balancetes, conciliação e validação dos saldos contábeis, de forma a efetuar o registro de todas as operações da Instituição.

A Diretoria Financeira é responsável pela coordenação do processo contábil, e efetua reportes de informações periodicamente ao corpo de Diretores, às Auditorias Externa e Interna.

4.9 Contratos

Os contratos jurídicos devem contemplar cláusulas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo de responsabilidade de cada área envolvida no processo de contratação garantir que estas cláusulas estejam nos contratos e que seja de conhecimento do contratado.

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Diretoria

São responsabilidades da Diretoria:

- aprovar esta política e tornar o ambiente da P.R. do Brasil propício ao respectivo cumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento;
- adotar uma postura de prevenção e identificação de atividade ilícitas;
- avaliar e aplicar as medidas cabíveis e necessárias para reprimir eventuais violações.

5.2 Colaboradores

Cabe aos colaboradores da P.R. do Brasil:

- observar e zelar pelo cumprimento das diretrizes do Código de Ética e Conduta, das políticas internas da P.R. do Brasil e da legislação aplicável, conduzindo as atividades de forma a seguir os padrões de ética e integridade;
- utilizar o Canal de Ética para comunicar os desvios às diretrizes do Código de Ética e Conduta, ao descumprimento de normativos internos da P.R. do Brasil e sempre que tiver ciência da existência da ocorrência de práticas ilícitas que envolvam os negócios da P.R. do Brasil;
- manter a conformidade com as normas e exigências regulatórias aplicáveis;
- realizar os treinamentos disponibilizados pela área de Compliance.

5.3 Área de Compliance

São responsabilidades da Área de Compliance da P.R. do Brasil:

- promover uma cultura de ética, conformidade e integridade na P.R. do Brasil;
- realizar treinamentos e comunicações de conscientização sobre as práticas de prevenção e combate à corrupção para as demais áreas;
- analisar e tratar, quando identificado, da materialização dos riscos de fraude e corrupção;
- receber e tratar as denúncias recebidas no Canal de Ética, bem como acompanhar e apurar possíveis violações de normativos internos e de mecanismos legais que possam implicar em risco de Compliance;

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

e. identificar as situações que possibilitem o risco de conformidade, bem como aquelas que facilitem ou contribuam para práticas de atos lesivos contra a Instituição;

f. desenvolver e revisar as políticas com o objetivo de aumentar o controle sobre situações de risco e mitigar as chances de ocorrências de atos lesivos;

g. adaptar, atualizar e reformular políticas e controles estabelecidos em função de novos cenários e práticas lesivas identificadas e ainda não previstas atualmente;

h. reportar aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

5.4 Fornecedores e Parceiros

Os fornecedores e parceiros da P.R. do Brasil devem:

- conhecer e cumprir as diretrizes desta política;
- utilizar o Canal de Ética para comunicar atos ou comportamentos contrários a esta política ou de ciência da existência de práticas ilícitas.

6. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

Todos devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que práticas de corrupção estejam em andamento. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

suborno;

- a comissão ou remuneração da contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- um terceiro contratado para representar a P.R. do Brasil perante a Administração Pública requisitou pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

- No processo operacional, são transferidos recursos para contas distintas as informadas pelos clientes;
- Acessos a sites ou execução de arquivos suspeitos; Todos têm o dever de reportar à Área de Compliance, imediatamente, quaisquer dos sinais de alerta acima mencionados ou ainda outros que observem no dia a dia de suas atividades. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contrapartes, colaboradores ou outros representantes da P.R. do Brasil. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela P.R. do Brasil, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.

7. CANAL DE ÉTICA

O Canal de Ética é o canal oficial para recebimento de denúncias, internas e externas. Este Canal é destinado a recepcionar as questões relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta, descumprimento de normas internas da P.R. do Brasil e a comunicação da prática ou indício de qualquer ato ilícito relacionado com a atividade da P.R. do Brasil. Todas as denúncias deverão ser tratadas de maneira confidencial e resolvidas com a maior prontidão possível, observando os prazos legais e regulamentares. Os denunciantes devem ser protegidos de qualquer represália que possa derivar de sua declaração.

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta devem ser imediatamente registrados e informados a Área de Compliance, por meio do endereço eletrônico: **XXXXXX ou através do canal XXXX**

8. CONSEQUÊNCIAS

Os colaboradores, administradores, acionistas, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços da P.R. do Brasil que estejam envolvidos em transações que envolvem fraude e/ou corrupção, seja por omissão, negligência ou deliberada ação, se sujeitarão às penalidades legais, cíveis e criminais e medidas disciplinares cabíveis.

	P. R. DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
	Política Anticorrupção		
Endereço: Compliance	Código:	Versão: 01	Data de lançamento: 16/06
Área: Anticorrupção	Responsável: Daniel Pimentel		Data de atualização: N/A

9. REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Decreto nº 11.129/2022;
- Código de Ética e Conduta da P.R. do Brasil;
- Política de Compliance;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor após a aprovação pela Diretoria Reunida, revogando as normativas anteriores sobre o tema e será revisada a cada dois anos ou em prazo menor, caso seja necessário. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à Diretoria da P.R. do Brasil. A revisão poderá ocorrer:

- em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- quando, no processo de avaliação da estrutura adotada, for constatada a necessidade de alterações.